

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 300394670001-06

**CONTRATO Nº 057/2022**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021**

**QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA O J CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida João Morais de Sousa nº 355- Centro – Santa Luzia do Paruá- MA, inscrição no CNPJ (MF) sob nº 12.511.093/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pela Secretária Municipal, de Educação a Sra. Sebastiana de Kassia Santos Freitas, portador(a) do R.G. nº 013151602000-7 e do CPF nº 009.181.293-38, nomeado(a) pela Portaria nº 012/2021, residente e domiciliado neste município e, de outro lado, a empresa **O J CONSTRUTORA LIDA**, com sede e foro na cidade de Santa Inês -MA, estabelecida na Avenida Marechal Castelo Branco, 4.376, São Cristóvão CEP: 65.304-610, inscrita no CNPJ do MF sob nº 26.826.898/0001.45, por seu representante legal, Sr. DJALMA BARBOSA LIMA FILHO, residente e domiciliado na Rua Dois, nº 125, CJR Vale do Rio Doce, Santa Inês/MA, portador(a) da CNH. nº 00276067529 DETRAN/MA e do CPF nº 856.583.323-20, doravante chamada **CONTRATADA** — tendo em vista a homologação da licitação **TOMADA DE PREÇO nº 001/2022**, exarado no **Processo Administrativo nº 102/2021**, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição; em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos —, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** se obriga a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços de **Obra para Conclusão de Quadra Coberta com Vestuário Padrão FNDE/MEC – CE Raimundo Carvalho Ramos.**, conduzindo as obras e os serviços e os fornecimentos de materiais e equipamentos segundo o **Projeto Básico, ANEXO I**, as Especificações Técnicas e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este Contrato. O projeto, as especificações técnicas, todos os demais elementos constantes do processo da licitação de que deriva este Contrato, assim como a proposta formulada pela **CONTRATADA** e o orçamento dela constante, integram o presente Contrato para todos os fins como se aqui estivessem integralmente transcritos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS:**

O presente Contrato vincula-se à Tomada de Preço nº 001/2022 – e seus Anexos, além da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que, independentemente de transcrição, é parte integrante deste Instrumento.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 300394670001-06

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

3.1. Conforme planilha constante no Termo de Referência e demais termos do edital que integram o presente Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS VISITAS TÉCNICAS AOS LOCAIS DAS OBRAS:

4.1. A CONTRATADA, sob pena de inabilitação, deverá apresentar Declaração, formal e expressa de que conhece os terrenos onde serão realizadas as obras, instalações, e/ou reformas do objeto segundo o projeto básicos e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem realizados, conforme modelo no **do Termo de Referência**.

4.2 Não será aceita nenhuma justificativa ou alegação por parte da CONTRATADA, com ênfase para a vencedora da licitação, de desconhecimento dos locais dos serviços, ou das dificuldades a eles inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.

4.3 A localização nos quais serão realizados os serviços consta do **ANEXO I**, Termo de Referência.

4.4 Eventuais dúvidas quanto à localização dos terrenos para realização da Visita Técnica que subsidiará a declaração citada no item 6.1 poderão ser dirimidas junto à **Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08h00 às 12h00**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** prestará Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do **Contrato Administrativo**, quando da sua assinatura.

5.2 A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

5.3 A apresentação do comprovante da garantia prestada será feita no momento da assinatura do Contrato.

5.4 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado pela CONTRATADA junto ao Banco: **Banco do Brasil S/A - 001, Agência 0613-0, Conta Corrente 71.558-1.**, cujo valor será informado ao Banco: Banco do Brasil, por meio de Ofício expedido pela CONTRATANTE.

5.5 **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A caução dada em garantia responderá pela fiel execução do Contrato e somente será levantada após o integral cumprimento das obrigações ajustadas.

5.6 Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

5.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 300394670001-06

do recebimento da comunicação da CONTRATANTE. Caso a reposição não se efetive, a CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder à retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA.

5.8 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída no prazo de até 07 (sete) dias úteis, mediante pedido formal da CONTRATADA, após a execução do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas e depois de expedido o Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

6.1. A presente contratação encontra fundamento no Artigo. 37, XXI, da Constituição Federal/1988, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e Lei Complementar nº123 e demais Normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:**

7.1. O Valor Máximo Global para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, é de **RS 474.598,90 (quatrocentos e setenta e quatro mil e quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos).**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:**

8.1. As obras e os serviços objeto deste Contrato, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do 5º (quinto) dia útil da data da assinatura da **Ordem de Serviço** e conforme Cronograma Físico/Financeiro que compõe o Projeto de cada Sistema.

8.2 O prazo do Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações.

8.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação do município junto a Assessoria Jurídica da SEMED e o Fiscal do Contrato.

8.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à **CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

**CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1. A **CONTRATADA** estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo à **CONTRATANTE** relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 300394670001-06

- e) responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do objeto deste Termo, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após a execução do objeto deste Termo, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução das condições estabelecidas;
- g) pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência às suas obrigações, não se transfere à **CONTRATANTE**;
- h) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Termo;
- i) responder, pecuniariamente, por todos os danos e /ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- j) respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U., de 13/02/1998;
- l) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) manter nos locais dos serviços um "**Livro de Ocorrências**", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da **FISCALIZAÇÃO**. Os registros feitos receberão o visto da **CONTRATADA** e da **FISCALIZAÇÃO**.
- o) Comunicar imediatamente ao profissional qualificado (Geólogo e/ou Engenheiro Civil) quaisquer mudanças que porventura venham a ocorrer na execução do projeto para as devidas providências.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1. A **CONTRATADA** estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 300394670001-06

- a) prestar os serviços de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, constantes do item 07 e nos anexos I, II, III e IV, do Termo de Referência.
- b) atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto deste Termo;
- c) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) apresentar, caso a **CONTRATADA** seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar este Contrato no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a **CONTRATANTE**, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a **CONTRATANTE**, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto deste Contrato, de forma convencional e em meio digital;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os serviços de execução do projeto deverão ser entregues com todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, bem como o local dos serviços devidamente limpos.

11.2. A empresa **CONTRATADA** deverá estabelecer através de documento formal um prazo de garantia dos serviços realizados.

11.3. O objeto deste Contrato será recebido:

**a) provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da contratada;

**b) definitivamente**, pela equipe ou comissão técnica, designada pela **CONTRATANTE**, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art.73, da Lei 8.666/93.

11.4. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

11.5. A empresa **CONTRATADA** para a execução dos serviços deverá apresentar ao final dos serviços **RELATÓRIO Técnico Construtivo**, devendo ele apresentar os seguintes itens:

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 300394670001-06

Relatório dos quantitativos dos Itens executados; ART devidamente registrada no CREA do Eng. Civil responsável pela execução da obra; Relatório fotográfico de todas as etapas da obra;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As medições deverão ser elaboradas pela **CONTRATADA**, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados e entregues no Setor de Protocolo da Administrativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal entre os dias 21 e 20 do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 20 e a medição final que será elaborada entre os dias 21 e o término da obra.

12.2. O pagamento será feito com a apresentação de nota fiscal relacionando-se os serviços prestados.

12.3. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas em lei e para o objeto do Contrato;

12.4. Deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

12.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.4.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

12.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.4.4. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado;

12.4.5. Certidão Negativa quanto aos Tributos Estaduais;

12.4.6. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município;

12.4.7 Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais;

12.4.8. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.5. Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s);

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada;

12.7. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada, contados após a data de entrega da Nota Fiscal, mediante aceite e atesto da prestação do serviço por parte do Fiscal do Contrato.

12.8. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a entrega do serviço, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Educação, juntamente com a Nota Fiscal, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento, respeitando o prazo mínimo de dez dias do mês subsequente.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 300394670001-06

12.9. Como condição do pagamento, a Contratada deverá apresentar na data da emissão da ordem bancária, as Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, devidamente válidas.

12.10. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº. 6.690/1996.

12.12. A **CONTRATADA** deve apresentar juntamente com cada medição relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho na obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria **CONTRATADA**.

12.13. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

12.14. O pagamento dos serviços será efetuado até 30 dias consecutivos, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste TR e na legislação, acima citada.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

12.16. A **Administração** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

12.17 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras e serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, de acordo com os limites estabelecidos pela Lei vigente sobre a matéria e pelo contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A **FISCALIZAÇÃO** se exercerá em caráter permanente por intermédio de pessoal especializado, designado para esta mister.

13.2. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, refazer os serviços não aprovados pela fiscalização.

13.3 A **CONTRATADA** deverá manter ou construir, no canteiro de serviços, acomodações para que o pessoal da **FISCALIZAÇÃO** possa exercer sua função com relação aos serviços objeto do contrato firmado.

13.4. Todas as instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** e vice-versa far-se-á sempre por escrito, através do Livro de Obras, assinada por seus representantes credenciados nas devidas oportunidades, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.5. A **CONTRATADA** será obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de obras, todo e qualquer elemento julgado pela **FISCALIZAÇÃO** com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

13.6. A **FISCALIZAÇÃO** terá plena autoridade para suspender os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da **FISCALIZAÇÃO**.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 300394670001-06

13.7. A **CONTRATADA** deverá proporcionar à **FISCALIZAÇÃO**, amplo acesso a qualquer local dos serviços e facilitar, ainda, os meios no sentido de que a mesma possa exercer suas funções de modo completo, devendo, também, providenciar o imediato atendimento de todas as observações da **Fiscalização**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.1. Analisar todo o projeto de forma minuciosa todas as especificações e projetos de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar a fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão.

14.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, **sem ônus para a Prefeitura**.

14.4. Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o recebimento definitivo.

14.5. Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pela **Prefeitura**.

14.6. Manter permanentemente no escritório da obra, engenheiro responsável com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro Junto ao **CREA**.

14.7. Executar suas expensas, todos os serviços, que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra.

14.8. Está obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, modelo de placa a ser fornecida em conformidade com o modelo em anexo estabelecido pela **Administração**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

15.1. É compromisso da **CONTRATANTE**, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida **publicação no Diário Oficial do Município e/ou do Estado do Maranhão**.

15.2. Indicar um **FISCAL DE CONTRATO OU COMISSÃO TÉCNICA** para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, relatando os fatos à autoridade competente, bem como anotar as ocorrências em registro próprio e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados, conforme preceitua o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Indicar um **GESTOR DE CONTRATO** para representar a administração pública no mesmo. Ressaltamos não ser recomendado um mesmo agente para atuar como gestor ou fiscal no mesmo contrato.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 300394670001-06

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.06	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
02.06.12.361.0004	Gestão de Educação
02.06.12.361.0004.1009.0000	Const. Ref. E Ampl. De Uni. Escolar FNDE
4.4.90.51.00	Obras E Instalações

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES A CONTRATADA:

Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Estadual nº. 8.666/93.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA, na hipótese de rescisão unilateral, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.3 A declaração de rescisão do contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

18.4 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além da aplicação das sanções previstas em Lei ou Regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

19.1 No caso de inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 300394670001-06

19.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “e” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

19.3 Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

19.5 O atraso injustificado na execução do objeto do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia e 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% do valor do contrato.

19.6 Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

19.7 Contratada estará sujeita à aplicação de sanções quando:

- a) deixar de cumprir obrigações contratuais ou cumpri-las irregularmente;
- b) não substituir, no prazo estipulado, os materiais recusados pela Contratante;
- c) agir de má-fé;

19.7.1 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

19.7.2 A CONTRATADA que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do objeto do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

19.7.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

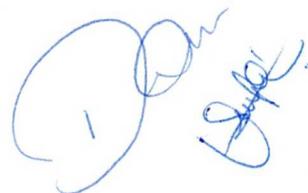
Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, cabendo à **CONTRATANTE** mandar providenciar a publicação nos termos que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da IN nº. 34/2014 do TCE, relativa ao SACOP – Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:**

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO –**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 300394670001-06

O foro deste Contrato é o desta cidade de Santa Luzia do Paruá - MA, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em duas vias de igual teor e forma que vão por todos rubricados, exceto esta última que será por todos e por duas testemunhas assinada.

SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, 03 de maio de 2022

  
**SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 012/2021  
**CONTRATANTE:**

  
**DJALMA BARBOSA LIMA FILHO**  
O J CONSTRUTORA LIDA  
CNPJ nº 26.826.898/0001.45  
**CONTRATADA:**

1ª TESTEMUNHA:

Nome:

RG: 051.276.543.17

2ª TESTEMUNHA:

Nome:

RG: 047.383.403-06

<https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul> ou na Sede da Prefeitura Municipal na Av. Professor João Morais de Sousa, 355 - Centro, neste município, onde poderá ser consultado. **INFORMAÇÕES:** pelos telefones (98) 3374-2097, das 08h00min às 14h00min (horário de local) ou pelo e-mail: [cplprefeiturasp@gmail.com](mailto:cplprefeiturasp@gmail.com). Santa Luzia do Paruá-MA, 04 de maio de 2022. **JOÃO PINHEIRO DE MELO** - Pregoeiro do Município.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 1d1a7c1c266d8fd914b0baea26fb9827

**RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 - CONTRATO Nº 057/2022**

**RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022. a) Espécie:** Contrato nº 057/2022 - SEMED, firmado em 03/05/2022, entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa O J CONSTRUTORA LTDA **b) Objeto:** OBRA PARA CONCLUSÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTUÁRIO PADRÃO FNDE/MEC - CE RAIMUNDO CARVALHO RAMOS **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993; **d) Processo:** 102/2021; **e) Valor:** R\$ 474.598,90 (quatrocentos e setenta e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos) **f) Vigência:** O prazo do Contrato será de 240 dias, contados a partir da assinatura do termo de contrato, **g) Signatários:** pelo Contratante, **SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS**, Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada DJALMA BARBOSA LIMA FILHO. Santa Luzia do Paruá - MA, 03 de maio de 2022. **SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS** - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 6ec530657d683cd024a050728594d867

Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão, firmado no dia 13 de outubro de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Com fundamento nos artigos 79, II da Lei nº 8.666/93, fica rescindido/distratado o Contrato oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021- SRP celebrado entre as partes acima qualificadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Município de São Domingos do Azeitão/MA, indenizará tão somente os serviços executados pela Contratada e não pagos, ficando o mesmo isento de qualquer multa e outros encargos.

E assim por haverem acordado os termos acima, as Partes declaram aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente DISTRATO, para nada mais reclamar, pelo que o firmam em 03 (três) vias de igual forma teor, para um só efeito.

Publique-se e cumpra-se.

São Domingos do Azeitão/MA, 04 de maio de 2022.

**Contratante**  
**LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR**  
**PREFEITO**

**Empresa Contratada**  
**ENETECH INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI**  
**CNPJ/MF sob nº 19.270.824/0001-00**  
**JEAN KARDEC CANJÃO DA SILVA**  
**CPF: 029.251.133-70 RG. 024582442003-0**  
**Sócio proprietário**

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: e4a2561b78c3eb94e2f5db43f2348f5a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

**TERMO DE DISTRATO BILATERAL DE CONTRATO 102/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021- SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021**

**TERMO DE DISTRATO BILATERAL DE CONTRATO**

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão/MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0003-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 270.349.843-87, de designado simplesmente CONTRATANTE, RESOLVE EM COMUM ACORDO DISTRATAR, com base nos artigos 79, II, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATO 102/2021 oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021- SRP, com a empresa ENETECH INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI, com endereço à Rua 19, Quadra 41, Lote 01, Bairro São Felix, Balsas/MA, CEP: 658000-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 19.270.824/0001-00, neste ato representada pelo Sr. JEAN KARDEC CANJÃO DA SILVA, brasileiro, portador do documento RG nº. 024582442003-0 e CPF nº. 029.251.133-70, denominado CONTRATADA, que tinha por objeto o Registro de Preços para contratação através de serviços de manutenção, melhoria, eficientização, gerenciamento, de rede aérea de baixa tensão da

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5559/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 050/2021  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

**CONTRATADA:** NEX TEXTIL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA-ME, CNPJ sob nº 36.782.020/0001-09.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de material de consumo, (material de expediente, didático, pedagógico, higiene e limpeza, cantina e utensílios domésticos) para suprir as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Município de São Domingos do Azeitão/MA.

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - SRP

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.438,15 (dois mil e quatrocentos e trinta e oito reais e quinze centavos).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.02.04.122.02.2.022 - Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito